Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003498-19.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Ato / Negócio Jurídico

Requerente: **José Benedito de Angelo**Requerido: **Banco Bradesco S/A e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do silêncio do Banco Bradesco S.A., em relação ao depósito dos honorários advocatícios devidos ao seu patrono, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo em relação ao réu-denunciante LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS.

Defiro ao Banco Bradesco S.A., o levantamento da quantia depositada a fls.288.

Quanto a execução das verbas sucumbenciais devidas pelo autor aos réus, está ficará suspensa, pois o autor, ora devedor, é benefíciário da justiça gratuita.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 18 de dezembro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA